



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 02 de 2026

“Regulamenta as emendas impositivas individuais e de bancada.”

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução têm como finalidade garantir a execução obrigatória dos recursos municipais decorrentes de indicações de emendas individuais e de bancada para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Emenda parlamentar impositiva: proposta de alteração à Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentada por parlamentares municipais, podendo ser individuais ou de bancada, cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória;

II - Emenda impositiva individual: indicação de emenda impositiva apresentada por um parlamentar, individualmente;

III - emenda impositiva de bancada: indicação de emenda impositiva apresentada por uma bancada.

IV - Autor da emenda: parlamentar, ou bancada responsável pela apresentação da emenda impositiva;

V - Beneficiários: são os indicados para o recebimento dos recursos oriundos das emendas impositivas.

VI - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual, ou de bancada;

VII - impedimento de ordem técnica insuperável: objeção à execução da emenda não superada nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na LDO vigente, e nesta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

VIII - Caso fortuito – é o evento que não se pode prever e que não se pode evitar ou podendo prever não se pode evitar, que afete a execução do plano de trabalho aprovado.

IX – Indicação original – São as primeiras oito indicações de emenda impositivas feitas pelo Vereador ou Bancada, durante um exercício financeiro.

Parágrafo único – As emendas parlamentares municipais somente poderão destinar recursos a projetos e ações para benefício do Município de Santana da Vargem - MG.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 3º – A Comissão de Fianças realizará audiência pública até o último dia útil do mês de fevereiro com o objetivo de explicar sobre as emendas impositivas, informar quais são os critérios para o recebimento destas, e ouvir a sociedade civil sobre áreas em que as verbas poderão ser utilizadas.

§1º – A audiência pública ocorrerá em dia útil, depois das 18 horas, sendo que a Câmara dará ampla publicidade a realização do evento, devendo esta ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do evento.

§2º – Somente após a realização da audiência pública é que os Vereadores poderão apresentar as emendas impositivas.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 4º – Cada Vereador poderá indicar até 8 (oito) destinatários de emendas impositivas individuais, cujo valor máximo seja, o montante total das emendas impositivas individuais divididas pelo número de Vereadores, salvo nos casos previstos nos art. 5º, §1º do art. 11 e 14 desta Resolução.

Art. 5º – As emendas impositivas individuais deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de março, endereçadas a Comissão de Finanças e Orçamento, sob pena de não poder mais fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Parágrafo único – O valor não indicado pela perda de prazo prevista acima, acarretará sua partilha de forma igualitária com os demais Vereadores.

Art. 6º – A indicação deverá conter:

- I – O valor destinado ao beneficiário, em numeral e por extenso;
- II – A identificação do parlamentar, com nome completo, nome de campanha, sigla partidária;
- III – O nome do beneficiário – nome fantasia, razão social, CNPJ;
- IV – Documentação comprovando que o beneficiário preenche os requisitos de concessão da emenda.
- V – Plano de trabalho, contendo no mínimo:
 - a) descrição do objeto a ser executado, finalidade, metas a serem alcançadas em cada etapa;
 - b) estimativa dos recursos financeiros necessários a consecução do objeto;
 - c) estimativa de prazo para início e conclusão do objeto a ser executado;
 - d) cronograma detalhado de execução, contendo as ações a serem executadas em cada período.
 - e) exposição do interesse público e como a medida beneficiará os cidadãos, direta ou indiretamente.
 - f) referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente.
 - g) nome da instituição bancária e número da conta-corrente.
 - h) declaração de que o beneficiário não tenha em seu quadro societário e/ou Diretoria/Presidência parente até 4º de nenhum Vereador, Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral/Assessor Jurídico ou de seus respectivos cônjuges/companheiros. (Bisavós, Avós, Pais, Filhos, Netos, Bisnetos, Tios, Sobrinhos, Primos, Sogros, Ex-Sogros, etc.), salvo no caso de a entidade já ter sido contemplada com emenda impositiva na legislatura imediatamente anterior e que tenha executado integralmente o objeto da emenda recebida.
 - i) declaração de que ação será executada integralmente no município.
 - j) declaração de utilidade pública nacional ou estadual ou municipal (pode ser de outro município).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

l) caso tenha recebido alguma emenda impositiva anteriormente, prova de que executou totalmente o plano de trabalho.

m) assinatura do Vereador autor.

Art. 7º – A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da indicação para analisá-la e verificar se esta cumpriu os requisitos descritos no artigo acima e se há compatibilidade com o PPA e com a LDO ou existência de impedimentos de ordem técnica, cientificando por escrito o autor da emenda.

§1º – Em caso de não cumprimento dos requisitos, a Comissão indicará expressamente quais não foram cumpridos.

§2º – O autor da emenda terá o prazo de 10 (cinco) dias úteis para sanar os requisitos cumpridos ou apresentar nova indicação contendo novo beneficiário ou/e novo objeto, devendo protocolar na Secretaria da Câmara a documentação respectiva.

§3º – Cada Vereador somente poderá apresentar uma nova indicação para cada indicação original com requisitos não cumpridos.

Art. 8º – Após análise de todas as indicações, a Comissão de Finanças individualizará cada uma delas e as enviará para o Presidente da Câmara colocar em discussão e votação no plenário, e ordenará a publicação de todo conteúdo no site da Câmara.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara marcará sessão extraordinária para votação de todas as indicações aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento ou incluirá na pauta da sessão ordinária seguinte ao recebimento da documentação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º – O Vereador somente poderá votar contra a aprovação de indicação que não preencha os requisitos legais, o fazendo de forma fundamentada com a indicação do dispositivo legal não respeitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 10 – Após a votação, as indicações aprovadas serão remetidas ao Controle Interno do Legislativo para ciência e fiscalização e para o Poder Executivo para execução.

Art. 11 – Cada Vereador será responsável por verificar, no mínimo trimestralmente, se o Executivo está executando suas indicações.

§1º – Caso o Executivo não preste informações ou não execute as indicações nos prazos legais, o Vereador deverá oficiar, em até 10 (dez) dias úteis o Presidente da Câmara, o Controle Interno da Câmara, o Ministério Público responsável pela comarca e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impossibilitado de indicar emendas individuais impositivas no exercício fiscal seguinte.

§2º – Caso o Vereador incorra na sanção prevista no parágrafo acima, o valor de suas indicações será distribuído igualmente para os demais Vereadores.

Art. 12 – Ao executar totalmente o plano de trabalho, o beneficiário poderá requerer ao Vereador concessor da emenda que emita documento confirmando o feito.

Art. 13 – O beneficiário que não cumprir com o plano de trabalho não poderá receber outra emenda impositiva pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo motivo de caso fortuito, documentalmente comprovado.

Art. 14 – Quando o Vereador não apresentar nenhuma indicação, apresentá-las sem utilizar o valor total a que tem direito, ou, não sanar a falta de requisitos no prazo legal, o valor não utilizado será dividido igualmente com os demais Vereadores, que poderão fazer novas indicações ou aumentar o valor das já realizadas.

Art. 15 – O prazo final do envio de todas as emendas aprovadas ao Executivo é o último dia útil de abril, sob pena de perda do direito de enviar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Parágrafo único – Caso o Presidente não respeite os prazos previstos nesta Resolução, perderá o direito de indicar emendas impositivas individuais pelos próximos dois exercícios financeiros.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA

Art. 16 – Para fins de aplicação desta Resolução, bancada será o agrupamento de três Vereadores, independentemente de sigla partidária ou qualquer outra forma de segmentação, salvo no caso de impedimento ou falta de interesse.

§1º – Somente será permitida a existência simultânea de 3 (três) bancadas por exercício financeiro.

§2º – As bancadas serão definidas pelos próprios Vereadores, ao comunicar sua decisão ao Presidente da Câmara por ofício, protocolado na Secretaria da Câmara, até o último dia útil de fevereiro.

§3º – Encerrado o prazo previsto no parágrafo acima, o Presidente expedirá Portaria contendo a composição de cada bancada, e ordenará sua publicação no site do Legislativo.

§4º – O Vereador que não estiver inserido em alguma bancada até a data prevista no §2º do art. 16 perderá o direito de indicar as emendas impositivas de bancada naquele exercício financeiro.

Art. 17 – Cada bancada poderá indicar até 8 (oito) destinatários para suas emendas, cujo valor máximo seja, o montante total das emendas impositivas de bancada divididas pelo número de bancadas, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 18, §1º do art. 26 e do art. 29.

Art. 18 – As emendas impositivas de bancada deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de março, endereçadas a Comissão de Finanças e Orçamento, sob pena de não poder mais fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Parágrafo único – O valor não indicado pela perda de prazo prevista acima, acarretará sua partilha de forma igualitária com as demais bancadas.

Art. 19 – A indicação deverá conter:

- I – O valor destinado ao beneficiário, em numeral e por extenso;
- II – A identificação do parlamentar, com nome completo, nome de campanha, sigla partidária;
- III – O nome do beneficiário – nome fantasia, razão social, CNPJ;
- IV – Documentação comprovando que o beneficiário preenche os requisitos de concessão da emenda.
- V – Plano de trabalho, contendo no mínimo:
 - a) descrição do objeto a ser executado, finalidade, metas a serem alcançadas em cada etapa;
 - b) estimativa dos recursos financeiros necessários a consecução do objeto;
 - c) estimativa de prazo para início e conclusão do objeto a ser executado;
 - d) cronograma detalhado de execução, contendo as ações a serem executadas em cada período.
 - e) exposição do interesse público e como a medida beneficiará os cidadãos, direta ou indiretamente.
 - f) referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente.
 - g) nome da instituição bancária e número da conta-corrente.
 - h) declaração de que o beneficiário não tenha em seu quadro societário e/ou Diretoria/Presidência parente até 4º de nenhum Vereador, Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral/Assessor Jurídico ou de seus respectivos cônjuges/companheiros. (Bisavós, Avós, Pais, Filhos, Netos, Bisnetos, Tios, Sobrinhos, Primos, Sogros, Ex-Sogros, etc.), salvo no caso de a entidade já ter sido contemplada com emenda impositiva na legislatura imediatamente anterior e que tenha executado integralmente o objeto da emenda recebida.
 - i) declaração de que ação será executada integralmente no município.
 - j) declaração de utilidade pública nacional ou estadual ou municipal (pode ser de outro município).
 - l) caso tenha recebido alguma emenda impositiva anteriormente, prova de que executou totalmente o plano de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 23 – Após análise de todas as indicações, a Comissão de Finanças individualizará cada uma delas e as enviará para o Presidente da Câmara colocar em discussão e votação no plenário, e ordenará a publicação de todo conteúdo no site da Câmara.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara marcará sessão extraordinária para votação de todas as indicações aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento ou incluirá na pauta da sessão ordinária seguinte ao recebimento da documentação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 24 – O Vereador somente poderá votar contra a aprovação de indicação que não preencha os requisitos legais, o fazendo de forma fundamentada com a indicação do dispositivo legal não respeitado.

Art. 25 – Após a votação, as indicações aprovadas serão remetidas ao Controle Interno do Legislativo para ciência e fiscalização e para o Poder Executivo para execução.

Art. 26 – Cada bancada será responsável por verificar, no mínimo trimestralmente, se o Executivo está executando suas indicações.

§1º – Caso o Executivo não preste informações ou não execute as indicações nos prazos legais, o Vereador deverá oficialar, em até 10 (dez) dias úteis o Presidente da Câmara, o Controle Interno da Câmara, o Ministério Público responsável pela comarca e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impossibilitado de indicar emendas individuais de bancada no exercício fiscal seguinte.

§2º – Caso o Vereador incorra na sanção prevista no parágrafo acima, o valor de suas indicações será distribuído igualmente para os demais Vereadores.

Art. 27 – Ao executar totalmente o plano de trabalho, o beneficiário poderá requerer a bancada concessora da emenda que emita documento confirmando o feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 28 – O beneficiário que não cumprir com o plano de trabalho não poderá receber outra emenda impositiva pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo motivo de caso fortuito, documentalmente comprovado.

Art. 29 – Quando a bancada não apresentar nenhuma indicação, apresentá-las sem utilizar o valor total a que tem direito, ou, não sanar a falta de requisitos no prazo legal, o valor não indicado será dividido igualmente com as demais bancadas, que poderão fazer novas indicações ou aumentar o valor das já realizadas.

Art. 30 – O prazo final do envio de todas as emendas aprovadas ao Executivo é o último dia útil de abril, sob pena de perda do direito de enviar.

Parágrafo único – Caso o Presidente não respeite os prazos previstos nesta Resolução, perderá o direito de compor uma bancada pelos próximos dois exercícios financeiros.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Quando o Executivo apontar, documentalmente e com indicação legal, a existência de impedimentos técnicos na execução das emendas impositivas, o Vereador ou a bancada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para saná-las, a contar da ciência por escrito, sob pena de não poder fazê-lo.

Art. 32 – No ano em que ocorrerem eleições municipais, as emendas impositivas somente poderão ser utilizadas para a execução de obras e serviços em andamento e com cronograma prefixado, ou para entidades que já foram beneficiadas durante a atual legislatura e executaram o objeto integralmente, salvo motivo de caso fortuito.

Art. 32-A - No ano de entrada em vigor desta Resolução, o prazo inicial para apresentação das emendas será o último dia útil do mês de maio, e o prazo final para o envio de todas as emendas aprovadas ao Poder Executivo será o último dia útil do mês de junho, sob pena de perda do direito de encaminhamento.


Art. 33 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Santana da Vargem/MG, quinta-feira/ 30 de abril de 2026.



Antônio Afonso de Oliveira
Presidente